

A faded, golden-toned image of a justice statue, likely the one in the Acre State Court of Justice, serves as the background for the cover. The statue is shown from the waist up, holding a scale of justice in its left hand and a sword in its right. The image is semi-transparent, allowing the text to be clearly visible.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

12ª Ed. Abril de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Mensal de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Abril de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua décima edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no mês de abril de 2026.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator e data do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente
Des.^a Regina Ferrari - Vice-Presidente
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente
Des. Elcio Mendes - Membro
Des. Lois Arruda – Membro

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente
Des.^a Waldirene Cordeiro - Membro
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente
Des.^a Denise Bonfim - Membro
Des. Samoel Evangelista - Membro

SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desafor	Desaforamento de Julgamento
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

1ª Câmara Cível	7
Assistência Judiciária Gratuita	7
Classificação e/ou Preterição	8
Contratos Bancários	9
Contratos Bancários	10
Habilitação / Registro Cadastral	10
Indenização por Dano Moral	11
Indenização por Dano Moral	12
Infraestrutura	13
Planos de Saúde	13
Posse	14
Servidão	15
Serviços Profissionais	16
2ª Câmara Cível	18
Auxílio-Doença Acidentário	18
Cheque	18
Compra e Venda	19
Esbulho / Turbação / Ameaça	20
Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	21
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	21
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	22
Indenização por Dano Moral	23
Indenização por Dano Moral	24
Obrigação de Entregar	24

Pensão por Morte	25
Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância	25
Serviços de Saúde	26
Transporte de Pessoas	27
Tratamento médico-hospitalar	27
Câmara Criminal.....	29
Ameaça	29
Crimes de Tortura	30
Feminicídio	30
Homicídio Qualificado	31
Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	31
Progressão de Regime.....	32
Progressão de Regime.....	33
Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa	33
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	34

1ª Câmara Cível

Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA MODIFICADORA DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ESPÓLIO. PATRIMÔNIO ILÍQUIDO. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. TUTELA DE URGÊNCIA. ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL. SÚMULA 298 DO STJ. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. LAUDO UNILATERAL. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido, apenas para autorizar o diferimento do recolhimento das custas iniciais, preparo de eventual apelação, honorários periciais e preparo do próprio agravo para o final do processo. Agravo Interno julgado prejudicado. Tese de julgamento: "1. É cabível o diferimento do pagamento das custas processuais para o final do processo quando comprovada a iliquidez momentânea do patrimônio do espólio, garantindo-se o acesso à Justiça. 2. O alongamento compulsório de dívida rural em sede de tutela de urgência exige prova inequívoca dos requisitos legais, não se admitindo laudos unilaterais inconsistentes ou comportamento contraditório do devedor ao contrair novas obrigações ciente da crise financeira." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal: art. 5º, XXXV. Código de Processo Civil: arts. 98, § 5º; 300; 926, § 2º. Lei Estadual nº 1.422/2001: art. 9º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 298. TJ-RO, Agravo de Instrumento nº 0811360-70.2024.8.22.0000. TJ-MT, Agravo de Instrumento nº 1019601-21.2025.8.11.0000.

(AI nº 1000244-97.2026.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 30.4.2026)

Classificação e/ou Preterição

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. COISA JULGADA MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "(i) A decisão penal que extingue a punibilidade pela prescrição e a improcedência de ação de improbidade por ausência de provas não configuram fato novo apto a afastar a coisa julgada material formada em ação anterior que discutiu a legalidade de ato administrativo disciplinar, pois a responsabilidade administrativa é autônoma em relação às esferas penal e cível, e a absolvição criminal somente repercute na esfera administrativa quando fundada na inexistência do fato ou na negativa de autoria. (ii) A pretensão de anulação de ato administrativo de exclusão de policial militar submetesse ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, contado da data do ato impugnado, sendo inaplicável o art. 200 do Código Civil quando não há dependência necessária da esfera penal." _____ Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 337, VII e §4º, 502, 1.010, 1.012, caput, e 85, §11; Decreto nº 20.910/32, art. 1º; CC, art. 200. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 691306 (Tema 565 da Repercussão Geral); STJ, AgRg nos EDcl no HC 601.533/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j. 21.09.2021, DJe 01.10.2021; TJ-RJ, MS 0075620-47.2022.8.19.0000, Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, j. 20.06.2023; TJ-RJ, APL 0051083-14.2004.8.19.0001, Rel. Des. Elisabete Filizzola Assunção, j. 28.12.2005; TJ-MG, AC 5039493-23.2019.8.13.0024, Rel. Des. Wilson Benevides, j. 31.08.2021.

(ApCiv nº 0722399-38.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 23.4.2026)

Contratos Bancários

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. RELAÇÃO DE INSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. DOCUMENTO HÁBIL. SÚMULA 247 DO STJ. ENCARGOS FINANCEIROS. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO FLAT. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: O contrato de abertura de crédito acompanhado de demonstrativo de débito é documento hábil à ação monitória. Em empréstimo destinado à atividade empresarial, configura-se relação de insumo, afastando a incidência do CDC. A revisão de juros remuneratórios exige demonstração concreta de abusividade, não sendo a taxa média do BACEN limite absoluto. A capitalização de juros é válida quando expressamente pactuada. A comissão flat é lícita quando prevista contratualmente e não evidenciado desequilíbrio contratual. . _____ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 702, §§2º e 3º; 85, §§2º e 11. CC, art. 421. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 247; STF, Súmula 596; STJ, Súmulas 382, 539 e 541; STJ, REsp 1.599.042/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 14.03.2017; STJ, AgInt no AREsp 1.987.137/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 03.10.2022; TJ-TO - Apelação Cível: 00037287420238272731, Relator.: JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, Data de Julgamento: 12/03/2025, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS; TJ-MG - Apelação Cível: 02059551620138130105 1 .0000.23.350809-2/001, Relator.: Des.(a) José Américo Martins da Costa, Data de Julgamento: 12/07/2024, 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/07/2024; TJ-DF 07053156120218070001 1655205, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/01/2023, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 08/02/2023.

(ApCiv nº 0702879-60.2022.8.01.0002, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 17.4.2026)

Contratos Bancários

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. FRAUDE BANCÁRIA. EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS MEDIANTE ENGENHARIA SOCIAL. BIOMETRIA FACIAL REALIZADA PELA CONSUMIDORA. CULPA CONCORRENTE. NULIDADE DOS CONTRATOS MANTIDA. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES. AFASTAMENTO DA REPETIÇÃO EM DOBRO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido, para manter a nulidade dos contratos, determinar a restituição simples dos valores descontados e afastar a condenação por danos morais, com reconhecimento da sucumbência recíproca e rateio das custas e honorários. Tese de julgamento: "Em casos de fraude bancária decorrente de engenharia social, comprovada a participação ativa do consumidor e a falha da instituição financeira no monitoramento de operações atípicas, configura-se culpa concorrente, impondo-se a nulidade dos contratos viciados, restituição simples dos valores indevidamente descontados e afastamento da indenização por danos morais." Dispositivos relevantes citados CDC, art. 4º; CDC, art. 42, parágrafo único; CC, art. 945; CPC, art. 85, § 14; CPC, art. 86; CPC, art. 98, § 3º. Jurisprudência relevante citada STJ, Súmula 479.

(ApCiv nº 0713577-26.2025.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 17.4.2026)

Habilitação / Registro Cadastral

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. HABILITAÇÃO. ALVARÁ SANITÁRIO SUSPENSO. DESCLASSIFICAÇÃO. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. AUSÊNCIA DE FORMALISMO EXCESSIVO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A apresentação de alvará sanitário com status de 'suspense' em processo licitatório equivale ao não cumprimento do requisito de habilitação que exige documento 'vigente', autorizando a desclassificação do licitante com base no princípio da vinculação ao edital. 2. A cláusula editalícia que permite a apresentação de alvará sanitário na fase de contratação para empresas sediadas em outra localidade não afasta a exigência de comprovação de regularidade sanitária na sede da empresa durante a fase de habilitação, tratando-se de requisitos cumulativos e não excludentes. 3. A exigência de alvará sanitário regular em licitações para fornecimento de alimentos constitui medida de proteção à saúde pública e não configura formalismo excessivo, sendo requisito indispensável para a aferição da qualificação técnica do proponente.

_____ Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.016/2009, arts. 1º e 25; Lei nº 8.666/1993, art. 41; Constituição Federal, art. 37, caput. Jurisprudência relevante citada: STJ, RMS n. 15.901/SE; Súmula 512 do STF; Súmula 105 do STJ.

(ApCiv nº 0704721-78.2022.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 13.4.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO TARDIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV e LXXIV; CPC, arts. 4º, 99, §3º, e 1.021, §2º. Jurisprudência relevante citada: TJ-MG, AC nº 10000210666384003, Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, j. 23.03.2022.

(ApCiv nº 0700266-69.2024.8.01.0011, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 20.4.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. RETENÇÃO INTEGRAL DE VERBA SALARIAL EM CONTA-CORRENTE. DÍVIDA RELACIONADA AO FIES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO AFASTADA. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1085/STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. ASTREINTES. REDUÇÃO DO TETO DA MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO IRRISÓRIO. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos parcialmente providos. Tese de julgamento: 14) A instituição financeira que realiza a retenção de valores em contacorrente possui legitimidade passiva para responder por bloqueio integral de verba salarial. 15) A autorização contratual para débito em conta não legitima a apropriação da totalidade de salário, diante da proteção legal da verba alimentar e do mínimo existencial. 16) A retenção integral de vencimentos configura ato ilícito e enseja indenização por dano moral. 17) As astreintes devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ter seu teto reduzido quando desproporcional à obrigação principal. 18) Quando o proveito econômico da demanda é irrisório, admite-se a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§2º e 8º, 86, parágrafo único, 833, IV, e 1.012. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp nº 2.183.227/AL; TJAC, Apelação Cível nº 0700835-94.2024.8.01.0003, Rel. Des. Lois Arruda; STJ, Tema Repetitivo nº 1085; STJ, Tema Repetitivo nº 1076.

(ApCiv nº 0708274-31.2025.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 20.4.2026)

Infraestrutura

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR DEFICIENTE. TUTELA DE URGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO, CRONOGRAMA E MEDIDAS EMERGENCIAIS. OMISSÃO ESTATAL. INTERVENÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. TEMA 698 DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A intervenção judicial em políticas públicas de infraestrutura educacional deve limitar-se a apontar finalidades, cabendo à Administração definir os meios e prazos adequados, nos termos do Tema 698/STF. 2. Inexiste omissão estatal a justificar tutela de urgência quando demonstrada a existência de providências administrativas em curso para solução do problema." _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; Lei Federal n. 14.133/2021. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 684.612/RJ (Tema 698 da Repercussão Geral).

(AI nº 1002162-73.2025.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 23.4.2026)

Planos de Saúde

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. EXCLUSÃO DE DEPENDENTE POR LIMITE ETÁRIO. VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. AÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA DEMANDA INDIVIDUAL. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA COISA JULGADA COLETIVA. BOA-FÉ OBJETIVA. INOCORRÊNCIA DE SUPRESSIO E SURRECTIO. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência, com majoração dos honorários advocatícios. Tese de julgamento: “O beneficiário que opta pelo prosseguimento de ação individual, sem requerer sua suspensão, não se beneficia dos efeitos de decisão proferida em ação coletiva, sendo válida a exclusão de dependente de plano de saúde coletivo por limite etário quando prevista contratualmente e regularmente comunicada, afastando-se a incidência de *supressio* e *surrectio* e a responsabilidade civil da operadora.” Dispositivos relevantes citados Código de Processo Civil, arts. 85, § 11; 489, § 1º; 1.008; 1.013, § 3º. Código de Defesa do Consumidor, arts. 103 e 104. Jurisprudência relevante citada STJ, REsp 1.751.667/RS.

(ApCiv n. 0719524-95.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 23.4.2026)

Posse

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEÍCULO. ALEGADA AQUISIÇÃO POR TRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOMÍNIO E DA POSSE. CIÊNCIA PRÉVIA DE INVESTIGAÇÃO E EXISTÊNCIA DE DECRETO DE INDISPONIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 375 DO STJ. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O Embargante deve comprovar de forma idônea a posse ou o domínio do bem para afastar constrição judicial em embargos de terceiro. 2. A alienação de bem após decretação de indisponibilidade e ciência de investigação caracteriza fraude à execução. 3. A boa-fé do terceiro não se presume diante de elementos que evidenciam esvaziamento patrimonial do devedor. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.267; CPC, arts. 674 e 677. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 375.

(ApCiv nº 0712257-72.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 22.4.2026)

Servidão

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE PROPRIEDADE, OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM E CONSTRUÇÃO DE MURO. PROVA PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE IMÓVEIS PARTICULARES. MURO EDIFICADO EM ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR TAMBÉM PRATICADA PELA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE BENEFÍCIO FUNDADO NA PRÓPRIA TORPEZA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DANO INDENIZÁVEL E NEXO CAUSAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: a prova pericial que atesta a inexistência de invasão de propriedade privada e a localização de muro em área pública afasta a pretensão demolitória e indenizatória entre particulares, cabendo ao município, no exercício do poder de polícia administrativa, adotar as medidas cabíveis quanto à desocupação ou regularização do bem público. Tese de julgamento: não há direito de passagem juridicamente tutelável nem responsabilidade civil indenizável quando a obstrução alegada decorre de ocupação irregular de área pública também praticada pela própria autora, incidindo o postulado de vedação ao benefício fundado na própria torpeza. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, § 11; CPC, art. 373, I; CPC, art. 373, II; CC, art. 186; CC, art. 927; CC, art. 884; Lei nº 6.766/1979, art. 4º, § 5º; Lei nº 7.347/1985, art. 18. Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação Cível nº 0844390-48.2022.8.19.0001, rel. Des. Sirley Abreu Biondi, julgado em 09/07/2025; TJRJ, Apelação nº 0010815-55.2017.8.19.0002, rel. Des. Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, julgado em 15/08/2024; TJGO, Apelação Cível nº 5455900-98.2020.8.09.0029, rel. Des. William Costa Mello, julgado em 07/05/2024; TJAC,

Agravo de Instrumento nº 1001645-68.2025.8.01.0000, rel. Des^a Waldirene Cordeiro, julgado em 19/12/2025; TJAC, Apelação Cível nº 0700529-98.2024.8.01.0012, rel. Des. Luís Camolez, julgado em 16/12/2025.

(ApCiv nº 0710528-45.2023.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1^a Câmara Cível. Julgado em 14.4.2026)

Serviços Profissionais

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COOPERATIVA MÉDICA. EXCLUSÃO DE COOPERADO POR INATIVIDADE. ART. 16 DO ESTATUTO SOCIAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. NULIDADE DO ATO. REINTEGRAÇÃO MANTIDA. INAPLICABILIDADE DO RITO DISCIPLINAR DO ART. 47 DO REGIMENTO INTERNO. DISTINÇÃO ENTRE INFRAÇÃO ÉTICA (ELIMINAÇÃO) E PERDA DE REQUISITO OBJETIVO (EXCLUSÃO). NECESSIDADE, TODAVIA, DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO COM GARANTIA DE DEFESA. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABALO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL. MERO DISSABOR DECORRENTE DE RELAÇÃO ASSOCIATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a condenação ao pagamento de danos morais, sem prejuízo de instauração de processo administrativo regular. Tese de Julgamento: A exclusão de cooperado por inatividade, ainda que fundada em hipótese objetiva prevista no estatuto social, exige a prévia instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sendo nulo o desligamento promovido de forma sumária; a irregularidade formal, por si só, não enseja indenização por dano moral sem prova de efetivo abalo extrapatrimonial. Dispositivos relevantes citados Constituição Federal, art. 5º, XVIII, LIV e LV. Código Civil, arts. 186, 421, 422 e 927. Código de Processo

Civil, art. 85, §§2º e 11. Jurisprudência Relevante: STJ, AgRg no AREsp 335.279/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014 TJAC, Apelação Cível n. 0711365-71.2021.8.01.0001, Rel. Des. Laudivon Nogueira, Primeira Câmara Cível, julgado em 16/04/2024 TJAC, Agravo de Instrumento n. 1001735-47.2023.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira.
(ApCiv nº 0712305-65.2023.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 9.4.2026)

2ª Câmara Cível

Auxílio-Doença Acidentário

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E PROFISSIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: A incapacidade parcial e permanente pode ensejar aposentadoria por incapacidade permanente quando as condições pessoais, sociais e profissionais do segurado impedirem sua reinserção no mercado de trabalho. O laudo pericial não vincula o julgador, que deve considerar elementos socioeconômicos na aferição da incapacidade laboral. O termo inicial da aposentadoria por incapacidade permanente deve coincidir, em regra, com a data da cessação do auxílio-doença. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp 1.251.477/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 13.11.2018; STJ, AgInt no AREsp 2.036.962/GO, j. 05.09.2022; STJ, REsp 1.495.146/MG (Tema 905); TNU, Súmula 47; TJAC, Apelação nº 0031679-65.2010.8.01.0001.

(ApCiv nº 0712951-51.2018.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 28.4.2026)

Cheque

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO ANTERIOR DO TRIBUNAL PELA IMPENHORABILIDADE NO MESMO PROCESSO. OFENSA À HIERARQUIA DAS DECISÕES E AO EFEITO SUBSTITUTIVO DO RECURSO. FATO

SUPERVENIENTE. DEVEDOR DIAGNOSTICADO COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER). TRATAMENTO ONEROSO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido, para reformar a decisão interlocutória recorrida, confirmando a liminar anteriormente deferida, para reconhecer a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria do agravante e determinar o cancelamento definitivo de qualquer ordem de penhora sobre a referida verba. Tese de Julgamento: "1. É ilegal a decisão de primeiro grau que determina a penhora sobre proventos de aposentadoria para pagamento de dívida não alimentar quando há acórdão anterior do Tribunal, no mesmo processo, reconhecendo a impenhorabilidade da verba, por ofensa à hierarquia das decisões e ao efeito substitutivo do recurso. 2. A proteção se torna ainda mais imperativa diante de fato superveniente, como o diagnóstico de doença grave pelo devedor, que impõe a prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia do mínimo existencial para a preservação de sua saúde e vida".

(AI nº 1000495-18.2026.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 30.4.2026)

Compra e Venda

CONSUMIDOR. CIVIL. APELAÇÃO. FRAUDE EM LEILÃO VIRTUAL. PRELIMINARES. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO. APRECIADAS COM O MÉRITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU AUTO ILÍCITO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Preliminares de ilegitimidade passiva e falta de condição da ação, apreciadas com o mérito e, neste, apelo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "A empresa cuja marca é utilizada indevidamente por terceiros em ambiente virtual fraudulento, não responde objetivamente pelos danos suportados por consumidor, que efetua pagamento sem vínculo com o fornecedor legítimo,

configurando-se fato exclusivo de terceiro nos termos do art. 14, §3º, II, do CDC". Dispositivos relevantes citados: Código do Consumidor, arts. 6º, VIII, 14, §3º, II; Código de Processo Civil, art. 85, §11; Código Civil, art. 186. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1988913/MG, Terceira Turma, DJe 10/08/2022; TJSP Apelação Cível: 10039674820208260127, Rel. Issa Ahmed, j. 19/02/2025; TJRJ Apelação: 08120311920228190042, Rel. Fernanda F. C. A. Paes, j. 28/07/2025. (ApCiv nº 0700130-90.2024.8.01.0005, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.4.2026)

Esbulho / Turbação / Ameaça

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL RESIDENCIAL. COMODATO VERBAL. POSSE PRECÁRIA. ESBULHO PELA RECUSA EM DESOCUPAR O IMÓVEL. DISCUSSÃO SOBRE MEAÇÃO. INADEQUAÇÃO EM SEDE POSSESSÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo desprovido. Tese de julgamento: "A permanência em imóvel por mera tolerância do proprietário configura comodato verbal, e a recusa em desocupá-lo após solicitação expressa caracteriza esbulho possessório. A ação de reintegração de posse limita-se à tutela da posse, sendo inadequada para discussão de meação ou partilha de bens. Não há nulidade da sentença quando o julgador enfrenta de forma fundamentada as questões essenciais ao deslinde da controvérsia". Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.210; CPC, arts. 560, 561, 1.012, caput, 1.013, caput, 85, §§2º e 11, 1.026, §2º, e 178. Jurisprudência relevante citada: TJPR, Apelação 0012884-74.2022.8.16.0194, rel. Des. Francisco Carlos Jorge, 17ª câmara cível, j. 24.04.2025; TJSP, Apelação 1090269-93.2022.8.26.0100, rel. Des. Sérgio Gomes, 18ª câmara de direito privado, j. 01.07.2024. (ApCiv nº 0702238-41.2023.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 21.4.2026)

Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL). OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. TEMA 1266 DO STF. INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA NO EXERCÍCIO DE 2022. VALIDADE DA EXAÇÃO A PARTIR DE 2023. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Tese de julgamento: 1. O Tema 1266 do STF afasta a exigência do ICMS-DIFAL no exercício de 2022 em relação ao contribuinte que ajuíza ação judicial até 29/11/2023 e deixa de recolher o tributo naquele período. 2. O acórdão anterior deve ser reformado em juízo de retratação quando contraria precedente vinculante superveniente do Supremo Tribunal Federal. 3. A cobrança do ICMS-DIFAL permanece válida a partir do exercício de 2023, desde que observadas as anterioridades anual e nonagesimal e existente legislação estadual prévia condicionada à edição de lei complementar federal. 4. A retratação deve observar os limites objetivos da lide e atingir apenas o capítulo do acórdão incompatível com a tese vinculante. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, III, “b” e “c”; CPC, arts. 1.030, 1.040, 1.025 e 1.026, § 2º; Lei nº 12.016/2009, art. 25; LC federal nº 190/2022; LC estadual nº 304/2015; EC nº 87/2015. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.287.019/DF, Tema 1093 da repercussão geral, j. em conjunto com a ADI nº 5469, em 24.02.2021; STF, Tema 1266 da repercussão geral; STF, ADI nº 7066, j. 29.11.2023; STF, ADIs nº 7070 e 7078.

(ApCiv n. 0706933-72.2022.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 23.4.2026)

ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, III, DO CPC. PARTICIPAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE EMENDA À INICIAL.

AUSÊNCIA DE INÉRCIA QUALIFICADA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo conhecido e provido, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento da execução fiscal. Tese de julgamento: "Não se configura abandono da causa quando o ente público participa de audiência de conciliação designada pelo juízo e posteriormente apresenta emenda à petição inicial com a documentação solicitada, demonstrando interesse no prosseguimento da execução fiscal, impondo-se a desconstituição da sentença extintiva em observância ao princípio da primazia do julgamento do mérito". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 320, 321, parágrafo único, 485, III e §1º.; Lei Federal 6.830/80, art. 40. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.738.705, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 22.05.2018.; TRF-6, AI 6007445-21.2024.4.06.0000, Rel. André Prado de Vasconcelos, j. 24.06.2025.; TRF-1, Apelação Cível 1005581-13.2021.4.01.3901, Rel. Des. Fed. Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, j. 20.03.2024.

(ApCiv nº 0706552-93.2024.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.4.2026)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

CONSUMIDOR. CIVIL APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VIA TERMINAL ELETRÔNICO (BDN). CONTRATANTE ANALFABETO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DO ART. 595 DO CC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. DANO MORAL IN RE IPSA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. 1º APELO (AUTOR) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2º APELO (BANCO) CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: 1º apelo (autor) parcialmente provido, para majorar a indenização por danos morais. 2º apelo (banco) desprovido. Tese de julgamento: "A instituição financeira que não comprova a regularidade de contratação de empréstimo realizada por meio eletrônico, especialmente quando envolvido consumidor analfabeto e ausentes as formalidades do art. 595 do Código Civil, responde objetivamente pela negativação indevida, configurando dano moral in re ipsa, sendo cabível a majoração do quantum indenizatório quando fixado em valor aquém dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.". Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 1.012, 1.013 e 85, §§ 1º, 2º e 11; Código Civil, arts. 104, 166, 186, 595 e 927; Código de Defesa do Consumidor, arts. 2º, 3º, 6º, VIII, e 14. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Apelação 0704134-90.2021.8.01.0001; Apelação 0717702-71.2024.8.01.0001; TJAL, Apelação Cível 0701195-51.2021.8.02.0053; TJPE, Apelação Cível 00005243720238173010; TJCE, Apelação Cível 02016752420228060091; TJPE, APL 5193004; TJMT, APL 10064346720178110015; TJDF, APL 07082902720198070001. (ApCiv nº 0701552-73.2024.8.01.0014, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.4.2026)

Indenização por Dano Moral

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO MORAL. FALSA ACUSAÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIME DE FURTO. ART. 155 DO CP. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo conhecido e provido para majorar a indenização por danos morais. Tese de julgamento: "A indenização por danos morais decorrente de falsa imputação de crime, especialmente quando associada a contexto de discriminação racial e exposição vexatória, deve ser fixada em valor compatível com a gravidade da conduta, observando-se as funções compensatória e pedagógica, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º e 11, 1.012 e 1.013. Jurisprudência relevante citada: STJ,

REsp 1.124.471/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 17/06/2010, DJe 1º/07/2010; TJSP: Apelação Cível 1064933-90.2022.8.26.0002, Rel. Miguel Brandi, 19/06/2024; Apelação Cível 1039474-70.2020.8.26.0224, Rel. Celina Dietrich Trigueiros, 15/09/2022.

(ApCiv nº 0722501-60.2024.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 30.4.2026)

Indenização por Dano Moral

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE EM DEPENDÊNCIA DE HOSPITAL PÚBLICO. QUEDA DE PORTÃO SOBRE SERVIDORA. OMISSÃO NO DEVER DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA. "FAUTE DU SERVICE". RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL "IN RE IPSA". DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso não provido, para manter a sentença recorrida. Tese de Julgamento: "A omissão do Estado no dever de manutenção e segurança de suas instalações, resultando em acidente com dano a servidor público, configura "faute du service" e gera a obrigação de indenizar com base na responsabilidade civil objetiva, devendo o valor da indenização por danos morais ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade".

(ApCiv nº 0700550-73.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 14.4.2026)

Obrigação de Entregar

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ACESSO A INFORMAÇÃO. OMISSÃO

INJUSTIFICADA NO FORNECIMENTO. ATO ILEGAL. INVIABILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA.

DISPOSITIVO: Remessa Necessária conhecida e julgada improcedente.

(RemNecCiv nº 0700045-62.2024.8.01.0019, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 9.4.2026)

Pensão por Morte

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO. SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO DE EX-GOVERNADOR. NATUREZA HONORÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INTEGRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS.

DISPOSITIVO E TESE: Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Tese de julgamento: "A inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado impõe a rejeição dos embargos de declaração, sendo incabível sua utilização para discutir matéria já decidida, inclusive quanto à natureza não previdenciária de subsídio mensal vitalício e à ausência de direito à reversão em pensão por morte sem previsão normativa vigente na data do óbito". Dispositivos relevantes citados: Constituição do Estado do Acre, art. 77; Emenda Constitucional Estadual nº 46/2017; CPC, art. 1.022, incisos I, II e III. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no REsp 1.877.995/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ de 25/02/2022; TJAC, ED 0700160-16.2019.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros, 1ª Câmara Cível, j. 10/07/2025.

(ApCiv nº 0723319-12.2024.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.4.2026)

Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. VIOLAÇÃO DA GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA

E IMPARCIALIDADE. PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA.

DISPOSITIVO: Remessa Necessária conhecida e julgada improcedente.

(RemNecCiv nº 0700648-65.2024.8.01.0010, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 9.4.2026)

Serviços de Saúde

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO. PROVA PERICIAL. NULIDADE. NOMEAÇÃO DE PERITO SEM ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DO LITÍGIO. VIOLAÇÃO AO ART. 465 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DAS PARTES SOBRE A DATA E LOCAL DA PERÍCIA. IMPEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PELO ASSISTENTE TÉCNICO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ART. 474 DO CPC/2015. PREJUÍZO MANIFESTO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido, para confirmar a liminar anteriormente deferida e declarar a nulidade da decisão recorrida e da prova pericial produzida. Determinou-se o retorno dos autos à origem, para que seja nomeado um novo perito, com especialização em Ortopedia e Traumatologia, e renovada a perícia, com a devida e prévia intimação das partes e seus procuradores. Tese de Julgamento: "1. A nomeação de perito sem especialidade compatível com o objeto da perícia, somada à ausência de intimação das partes para o acompanhamento do ato por seus assistentes técnicos, configura vício insanável e cerceamento de defesa, impondo-se a anulação da prova técnica para garantir a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa".

(AI nº 1000226-76.2026.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 23.4.2026)

Transporte de Pessoas

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. MOTORISTA DE APLICATIVO. EXCLUSÃO DA PLATAFORMA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MÉRITO. INFRAÇÃO GRAVE AOS TERMOS DE USO. TENTATIVA DE COBRANÇA INDEVIDA DE PASSAGEIRO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. BOA-FÉ CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

TESE DE JULGAMENTO: “A rescisão unilateral do contrato de parceria por plataforma de transporte digital, quando motivada por infração grave aos Termos de Uso que implique quebra de confiança e risco à segurança dos usuários, configura exercício regular de direito, não gerando para a empresa o dever de reativar o cadastro do motorista ou de pagar indenização por danos morais ou materiais”.

(ApCiv nº 0708155-70.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 23.4.2026)

Tratamento médico-hospitalar

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NECESSIDADE DE JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS. ART. 22, §4º, DA LEI Nº 8.906/94. PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PARA AUTORIZAR O DESTAQUE DA VERBA CONTRATUAL. AGRAVO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "O destaque de honorários advocatícios contratuais diretamente do crédito judicial da parte depende da prévia juntada do contrato de honorários aos autos, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, sendo insuficiente, para tal finalidade, a mera procuração com poderes para receber e dar quitação". Dispositivos relevantes

citados: CPC, art. 85.; Lei nº 8.906/94, art. 22, §4º. Jurisprudência relevante citada: STJ: AgInt no REsp 2001062/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 31/03/2023; AgInt no RMS 66977/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 23/11/2023.

(AI nº 1002789-77.2025.8.01.0000, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.4.2026)

Câmara Criminal

Ameaça

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL DILATADO INÚMERAS VEZES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA ATÉ O PRESENTE MOMENTO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTOS DA DEFESA QUE VIESSEM A PROVOCAR O ALONGAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEVIDO AO EXCESSO NO PRAZO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

DISPOSITIVO: Ordem concedida para determinar o trancamento do Inquérito Policial nº 165/2021, ante o flagrante excesso de prazo na condução das investigações, somada a presença de causa extintiva de punibilidade consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva. Legislação relevante citada: Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; Arts. 109, V e VI; 111; 117; 147; 329; 331, todos do Código Penal; 6. Jurisprudência relevante citada: STJ - RHC: 171132 RJ 2022/0298801-9, Data de Julgamento: 07/02/2023, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2023; STJ, HC n. 580.099/MS, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 4/9/2020; STJ, RHC 103.551/PR, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 19/11/2018; RHC n. 62.783/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 1º/9/2015, DJe 8/9/2015; HC 598.495/PI, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 10/12/2020; HC 641.923/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 30/08/2021; STJ - EDcl no AgRg no AREsp: 1185154 SP 2017/0258789-2, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 07/08/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/08/2018

(HC nº 1000004-11.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 9.4.2026)

Crimes de Tortura

VOTO VENCEDOR. CONSTITUCIONAL. PENAL. HABEAS CORPUS. TORTURA. LESÃO CORPORAL GRAVE. PACIENTE PRESO HÁ 10 (DEZ) MESES. EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. NECESSIDADE. CONCESSÃO.

DISPOSITIVO: Habeas Corpus concedido. _____ Dispositivos relevantes citados: Art. 312 e 319, ambos do CPP. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no RHC nº 151.951/RS, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 28/9/2021, Dje de 4/10/2021. TJAC - Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Mâncio Lima; Número do Processo: 1000797-81.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 15/05/2025; Data de registro: 15/05/2025; e - Relator: Des. Samoel Evangelista; Comarca: Tarauacá; Número do Processo: 1000271-80.2026.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 17/03/2026; Data de registro: 17/03/2026.

(HC nº 1000550-66.2026.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 9.4.2026)

Feminicídio

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. FEMINICÍDIO. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CP, artigos 121, § 2º, inciso II, IV e VI, § 7º-A, III, e 129, § 13; CPP, artigo 413, § 1º; Lei nº 11.340/06.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Sexta Turma, Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 894.353, de Minas Gerais, Relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro. (RSE nº 0000059-05.2024.8.01.0014, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 23.4.2026)

Homicídio Qualificado

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INOVAÇÃO ACUSATÓRIA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese: Não há inovação acusatória quando os argumentos apresentados em plenário não alteram o núcleo fático da denúncia nem o enquadramento jurídico da conduta. Dispositivo e tese: Recurso desprovido. Tese: Não há inovação acusatória quando os argumentos apresentados em plenário não alteram o núcleo fático da denúncia nem o enquadramento jurídico da conduta. 5. Legislação relevante citada: Art. 384, do Código de Processo Penal. 6. Jurisprudência relevante citada: TJ-PR 00062024420238160170 Toledo, Relator.: substituto sergio luiz patitucci, Data de Julgamento: 08/11/2025, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 08/11/2025.

(ApCrim nº 0000741-96.2024.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 24.4.2026)

Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RACISMO. HOMOFOBIA. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS. EXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 7.716/89, artigo 20; CPP, artigo 386, inciso VII. Jurisprudência relevante citada: TJMG, Primeira

Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 1.0000.24.459950-2/001, Relator Desembargador José Luiz de Moura Faleiros; TJMT, Segunda Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 1001648-79.2022.8.11.0087, Relator Desembargador José Zuquim Nogueira.

(ApCrim nº 0005945-58.2023.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 9.4.2026)

Progressão de Regime

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESLIGAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PROVIMENTO.

DISPOSITIVO: Agravo provido. _____ Dispositivos relevantes citados: Art. 2º, § 9º, da Lei n.º 12.850/13. Jurisprudência relevante citada: TJAC - Número do Processo: 0102829-21.2024.8.01.0000; Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 21/01/2025; Data de registro: 21/01/2025; e - Número do Processo: 0101275-17.2025.8.01.0000; Relator: Des. Samoel Evangelista; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 21/07/2025; Data de registro: 21/07/2025. TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0245.17.007878-7/001, Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos, Relator para o acórdão: Des. Cássio Salomé, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/01/2022, publicação da súmula em 26/01/2022; e - Agravo de Execução Penal 1.0000.21.038232-1/002, Relatora: Desa. Valeria Rodrigues, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 1º/07/2021, publicação da súmula em 1º/07/2021 TJMS - Agravo de Execução Penal: 16058545920248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Fernando Paes de Campos, Data de Julgamento: 18/11/2024, 3ª Câmara Criminal, Publicação: 21/11/2024.

(AgExPe nº 0100398-43.2026.8.01.0000, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 27.4.2026)

Progressão de Regime

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. VIOLAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. ROMPIMENTO DE TORNOZELEIRA E EVASÃO. PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL. ESQUIZOFRENIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA. AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE PLENA. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: (i) A prática de falta grave decorrente da violação da monitoração eletrônica não impõe automaticamente a regressão de regime, devendo o juiz avaliar a culpabilidade concreta do apenado; (ii) O transtorno mental comprovado, capaz de comprometer a capacidade de autodeterminação do apenado, afasta ou mitiga a culpabilidade disciplinar; (iii) A manutenção do regime semiaberto é medida adequada quando evidenciado que o suporte familiar e o tratamento médico favorecem a ressocialização, ainda que reconhecida a falta grave. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 7.210/1984 (LEP), Arts. 39, V; 50, VI; 118, I; 146-C; 146-D. 6. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no HC n. 893.030/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 09/04/2024; STJ, AgRg no HC n. 821.741/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 21/08/2023; STJ, AgRg no REsp n. 1.766.006/TO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 06/12/2018; STJ, RMS n. 72.642/PR, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, j. 01/10/2024.

(AgExPe nº 0102199-28.2025.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 9.4.2026)

Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. APELO DEFENSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA O DELITO PREVISITO

NO ART. 287, CP (APOLOGIA DE FATO CRIMINOSO). COMPROVADA A PRÁTICA DO CRIME DE PROMOVER/INTEGRAR GRUPO CRIMINOSO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, AFASTANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DO DELITO DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ART. 2º, § 2º E §4º, INCISO I, DA LEI Nº 12.850/13. USO DE ARMA DE FOGO E PARTICIPAÇÃO DE MENORES NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. REDUÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA A TÍTULO DE CAUSA DE AUMENTO, REFERENTE AO §2º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 12.850/13. UTILIZAÇÃO DE APENAS UMA CAUSA DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DO DELITO DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. APLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO PENAL, PREVISTO NO ARTIGO 387, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. APELO DESPROVIDO NA INTEGRALIDADE.

DISPOSITIVO: Apelo Ministerial provido parcialmente. DISPOSITIVO: 4.1. Apelo Ministerial provido parcialmente. ----- Dispositivos relevantes citados: Art. 59, inciso II, do Código Penal. Jurisprudências: AgRg no HC n. 601.992/AC, Sexta Turma; Número do Processo: 0003618-43.2023.8.01.0001; TJ-AC - APR: 00008935220218010001; Número do Processo:0004531-88.2024.8.01.0001.

(ApCrim nº 0800028-37.2025.8.01.0912, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 27.4.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL REQUERENDO A CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DO

**CUSTODIADO. PRÁTICA DE VERBO NUCLEAR DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
AUTORIA INTELECTUAL. RECURSO PROVIDO.**

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e provido. _____ Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.343/2006, art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III. Jurisprudência relevante citada: STJ - REsp 1523735/RS; STJ - AgRg no HC n. 863.886/SE; STJ - AgRg no HC n. 759.954/SC; TJ/DF - 0701944-88.2023.8.07.0011 1819640.

(ApCrim nº 0005541-75.2021.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 9.4.2026)